



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01381/14

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Gualberto Coura

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00818/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Gualberto Coura.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.
 - 2.3. Matrícula: 0004515.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 030/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Jonciello Querino de Lira – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de outubro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Cajazeiras, de 04 de outubro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$3.496,82.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 26/27, 68/71, 97/98 e 118/119), a Auditoria questionou a parcela referente aos quinquênios no cálculo proventual e depois o adicional de 20%. O MPC oficiou nos autos (fls. 35/36). Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 42/64, 74/91 e 104/111) e os documentos indicados pelo Corpo Técnico (fls. 123/126). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01381/14

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01381/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA GUALBERTO COURA, matrícula 0004515, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 030/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 75).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 22 de Abril de 2019 às 10:58



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Abril de 2019 às 10:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:30



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO